



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

PARECER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Relatório:

Vimos, através deste, **JULGAR a IMPUGNAÇÃO** da empresa **ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME CNPJ Nº: 26.455.955/0001-27** em face do questionamento de itens do presente Edital do Pregão Presencial nº 14/2020.

A princípio, convém esclarecer que o certame referenciado, assim como os demais elaborados por este Consórcio, sempre buscam espelhar-se e cumprir os Princípios Administrativos e Constitucionais da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Impessoalidade, Livre Competitividade, Moralidade, Eficiência, dentre outros.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que a matéria trazida à baila na impugnação da empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME CNPJ Nº: 26.455.955/0001-27, envolve interpretação de dispositivos legais, entendendo, com isso, que a equipe de Pregão não tem conhecimento técnico suficiente para decidir acerca de interpretação de normas legais, desta feita, A Pregoeira encaminhou o recurso da empresa licitante a Procuradoria Jurídica para análise e parecer. O Procurador Jurídico se manifestou pela



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

modificação dos itens em parte, com base nos documentos constantes no processo licitatório, o mesmo pugnou no sentido de acolher em partes a impugnação apresentada pela Recorrente " ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME CNPJ Nº: 26.455.955/0001-27 ", conforme parecer em anexo, em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, o da proposta mais vantajosa, para o fim de não restringir e frustrar o caráter competitivo do certame. Apresentando argumentos plausíveis no âmbito jurídico.

Face ao exposto, e com base no **PARECER JURÍDICO** acostados no processo a Pregoeira do CISVALE, **MODIFICA OS ITENS 6.6.3; 6.6.4 e 6.6.5** em resposta a impugnação interposta pela empresa " ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA ME CNPJ Nº: 26.455.955/0001-27, dando continuidade ao processo licitatório Edital do Pregão Presencial nº 14/2020.

Caucaia, 04 de Novembro de 2020.

Claudia Bernarda Medeiros
Pregoeira do CISVALE

Claudia Bernarda Medeiros
CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS
Pregoeira do **CISVALE**